

DESPACHO N° 01/2026

CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS – ISLA SANTARÉM

ANO LETIVO 2026/2027

1. O concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais no ISLA Santarém-Instituto Politécnico realiza-se, no ano letivo de 2026/2027, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual e nos termos do Regulamento n.º 1325/2024, de 18 de novembro e do Regulamento do Estudante Internacional (regulamento n.º 931/2025 publicado no Diário da República, 2.ª série, em 25 de julho de 2025).
2. Ao abrigo da referida regulamentação, é nomeado um **Júri de Avaliação**, ao qual cabe a supervisão do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais (Anexo I).
3. A verificação da **qualificação académica específica**, prevista no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Estudante Internacional, é aferida mediante a apresentação a provas internas escritas, realizadas no ISLA Santarém, que incidem sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa cujo nível e conteúdos cumpre, a esse propósito, o regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
4. O Instituto assegura a realização das **provas internas** exigidas para o ingresso do ciclo de estudos a que o estudante se candidata conforme previsto no ponto 3 do presente despacho.
5. Os estudantes podem, junto dos serviços competentes, requerer revisão de prova, à qual se aplica os seguintes procedimentos:
 - a. O estudante tem um prazo máximo de 3 dias úteis após a publicação da pauta, para solicitar a revisão da prova.
 - b. O Presidente do Júri de Avaliação, mediante a apresentação de um pedido de revisão de prova, nomeia uma comissão composta por dois docentes da área disciplinar da prova realizada, a quem cabe proceder à revisão de prova, mantendo ou alterando a classificação atribuída.
 - c. O Presidente do Júri de Avaliação tem, em caso de empate, voto de qualidade.
 - d. A comissão deve efetuar a revisão de prova no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da respetiva nomeação.
 - e. Da decisão da comissão não cabe recurso.
 - f. O pedido de revisão de prova está sujeito ao pagamento de emolumento fixado pela entidade instituidora do ISLA Santarém e o valor é devolvido caso assista razão ao estudante.
6. A verificação da **qualificação académica específica**, prevista no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Estudante Internacional, é feita apenas através da apresentação de prova documental nos seguintes casos:

- a. Estudantes brasileiros que comprovem a aprovação da qualificação de acesso ao ensino superior Exame Nacional do Ensino Médio Brasileiro – ENEM (válido no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes).
 - b. Estudantes que tenham comprovada frequência do ensino superior ou são titulares de grau de ensino superior no país de origem e cuja língua desta sua qualificação académica é a língua de frequência para o ciclo de estudos a que se candidata.
 - c. Estudantes de países de língua oficial portuguesa, titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido (conforme Anexo III). Os candidatos, que não tenham obtido aprovação nas disciplinas equivalentes às provas de ingresso, podem realizar as provas internas previstas nos números 3 e 4 do presente despacho.
 - d. Cabe ao Júri de Avaliação proceder à verificação das condições de ingresso prevista nas alíneas anteriores.
7. O **conhecimento da língua ou línguas** em que o ensino desse ciclo de estudos vai ser ministrado é demonstrado por uma das seguintes vias:
- a. Verificação que a língua da sua qualificação académica é a língua da frequência para o ciclo de estudos a que se candidata.
 - b. Apresentação de certificado comprovativo de domínio independente da língua em causa (nível B2 – Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
 - c. Realização de entrevista comprovativa do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado.
8. O cumprimento de pré-requisitos é demonstrado, quando for caso disso, em razão da natureza do ciclo de estudos, nos termos específicos da Deliberação da CNAES aplicável.
9. Fórmula de cálculo da nota de candidatura.
- a. Candidaturas de estudantes que realizam as provas internas:

$$NC = (ES \times 0,50) + [(Pr\ 1 \times 0,25\%) + (Pr\ 2 \times 0,25\%)]$$
 Em que:
 NC : nota de candidatura;
 ES : classificação do ensino secundário ou habilitação equivalente;
 Pr1 : Uma prova interna;
 Pr2 : Uma prova de ingresso.
 - b. Candidaturas de estudantes brasileiros via ENEM: a classificação de candidatura é obtida com base na seguinte ponderação:

$$NC = \text{Somatório das várias componentes do ENEM} * \text{Ponderação} * 200/1000$$
 Em que: NC : nota de candidatura
 - c. Candidaturas de estudantes que tenham frequência do ensino superior ou são titulares de grau de ensino superior:

$$NC = CES$$

Em que:

NC : nota de candidatura

CES: classificação do ensino secundário português ou equivalente.

- d. Candidaturas de estudantes de países de língua oficial portuguesa: Consideram-se as classificações finais do ensino secundário ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.

$$NC = (ES \times 0,50) + [(D1 \times 0,25\%) + (D2 \times 0,25\%)]$$

Em que:

NC : nota de candidatura;

ES : classificação do ensino secundário ou habilitação equivalente;

D1 : Uma disciplina de origem equivalente às prova de ingresso;

D2 : Uma disciplina de origem equivalente às prova de ingresso.

Santarém, 06 de janeiro e 2026

O Presidente

ANEXO I – JÚRI DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS INTERNAS

Júri das Provas:

Presidente: Prof. Doutor Domingos Martinho

Diretor do ciclo de estudos: (conforme o ciclo de estudos da candidatura)

Docente do ciclo de estudos (um dos seguintes):

- Prof. Especialista António Pratas
- Prof.^a Especialista Filipa Martinho
- Prof. Doutor Vasco Ribeiro

Docentes responsáveis pela condução das provas:	
Área de estudo	Docente
02 Biologia e Geologia	Mestre Eunice Penas
03 Desenho	Prof. Doutor Luís Ferreira
04 Economia	Prof. Doutor Rui Martins
06 Filosofia	Prof. Especialista Filipa Martinho
07 Física e Química A	Prof. Doutora Luís Ferreira
09 Geografia	Prof. ^a Doutora Patrícia Reis
10 Geometria Descritiva	Prof. Doutor Luís Ferreira
11 História	Dra. Susana Coimbra
13 Inglês	Dra. Susana Stofell
16 Matemática	Dra. Ana Rita Almeida
18 Português	Mestre Filomena Aranha

ANEXO II - CONVERSÃO DAS PROVAS DE INGRESSO OBTIDAS ATRAVÉS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO ENEM (BRASIL)

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais obtidas no ENEM convertidas para a escala de 0 a 200 e de acordo com a tabela de conversão. e respetivas ponderações.

Curso	ENEM (ponderação)
Engenharia da Segurança do Trabalho	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Engenharia Informática	Redação (10%) + Ciências da Natureza e suas Tecnologias (45%) + Matemática e suas Tecnologias (45%)
Gestão Comercial	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Gestão de Dados e Tecnologias em Saúde	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Gestão de Recursos Humanos	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Gestão dos Processos e Operações Empresariais	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Gestão Turística	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)
Informática de Gestão	Redação (10%) + Ciências da Natureza e suas Tecnologias (45%) + Matemática e suas Tecnologias (45%)
Marketing	Redação (20%) + Ciências Humanas e suas Tecnologias (40%) + Matemática e suas Tecnologias (40%)

ANEXO III – VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA ESPECÍFICA PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS CANDIDATOS ORIUNDOS DE PAÍSES LUSÓFONOS

Candidatos oriundos de Angola.

A Lei de Bases do Sistema de Educação de Angola (Lei n.º 17/16 de 07 de outubro, artigo 62.º - Acesso ao Ensino Superior) estabelece que “têm acesso ao Ensino Superior os indivíduos que tenham concluído o II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente e que tenham aprovado no exame de acesso organizado para o efeito.”

Nestes termos os candidatos que não comprovem a realização das provas de ingresso no sistema de ensino angolano, realizam as provas internas previstas nos números 3 e 4 do presente Despacho. Caso os candidatos demonstrem ter realizado as provas de ingresso ao ensino superior de Angola a classificação dessas provas substitui a classificação das provas internas.

Candidatos oriundos de Moçambique.

Nos termos da Lei do Ensino Superior de Moçambique (Lei n.º 1/2023, artigo 6.º) “1. Constitui condição de acesso ao Ensino Superior ter concluído o 2.º ciclo do Ensino Secundário Geral, Técnico-Profissional ou equivalente.”

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais do 2.º ciclo do Ensino Secundário Geral, Técnico-Profissional de nível médio ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.

Candidatos oriundos de São Tomé o Príncipe.

A lei de bases do sistema educativo de São Tomé e Príncipe (Lei n.º 2/2003, artigo 12.º) estabelece que “Têm acesso ao ensino superior, os indivíduos habilitados com o ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.”

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais da 12.ª classe do ensino secundário ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.

Candidatos oriundos de Cabo-Verde.

Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo de Cabo Verde (Decreto-Legislativo n.º 13/2018, artigo 35.º) “Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência, nos termos definidos por lei.”

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais do ensino secundário ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.

Candidatos oriundos da Guiné-Bissau.

Nos termos da Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica da Guiné-Bissau, (Lei n.º 3/2011, artigo 9.º) “tem acesso ao ensino superior quem for titular de um certificado de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente”.

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais do ensino secundário ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.

Candidatos oriundos de Timor-Leste.

Nos termos da Lei de Bases da Educação de Timor-Leste (Lei n.º 14/2008, artigo 18.º) “1. Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente, que façam prova de capacidade para a sua frequência. 2.Têm igualmente acesso ao ensino superior técnico os indivíduos que completarem cursos de formação profissional equivalentes ao ensino secundário.”

Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais do ensino secundário ou equivalente assim como a classificação obtida pelo candidato na(s) disciplina(s) de origem equivalente(s) à(s) prova(s) de ingresso, convertidas para a escala de 0 a 200.